(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 19611
Em: 28/08/2017 - 16:52:46

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: DISPÕE sobre a obrigação de afixação de aviso sobre direitos da gestante e
acompanhante durante trabalho de pré-parto, parto e pós-parto.

Artigo 1º - Os estabelecimentos de atendimento à saúde, públicos e privados, localizados no Município de Carazinho, manterão permanentemente afixados, em local visível e de fácil acesso, cartazes contendo aviso sobre os direitos da gestante e acompanhante durante trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato.

Parágrafo Único - Equiparam-se aos estabelecimentos de saúde, para os efeitos desta Lei, os postos de saúde, as unidades básicas de saúde, maternidades e os consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher.

Artigo 2º - Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão expor cartazes com o seguinte aviso: “É direito da parturiente ter um acompanhante no momento do trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato, devendo o acompanhante obedecer aos procedimentos regulamentares adotadas pela unidade hospitalar”, conforme Lei Federal nº 11.108/2005.

Artigo 3º - Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão adotar as seguintes providências:

I - os cartazes a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ter a dimensão no mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) por 40 cm (quarenta centímetros);

II - fixação de, ao menos, três cartazes em lugares visíveis ao público nas unidades de saúde que possuam ala de obstetrícia, ou simplesmente realizem parto;

III - ofereçam orientação ou capacitação aos profissionais que atendem as parturientes sobre a necessidade de informá-las que têm direito à acompanhante, estimulando a prática;

IV - informem as parturientes, por escrito, sobre o direito de serem assistidas por pessoa, por ela indicada, no pré-parto, parto e pós-parto, eventual recusa deverá ser explícita e informar o motivo;

V - os sites oficiais dos hospitais e da Prefeitura Municipal / Secretaria de Saúde também deverão reproduzir a informação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: O direito das gestantes terem um acompanhante na hora do parto é previsto pela Lei 11.108/2005, que conferiu nova redação ao art.19 da Lei 8080/90 e estabeleceu que os serviços de saúde do SUS (rede própria ou conveniada) ficam obrigados a permitir a presença de um acompanhante junto a parturiente durante todo o período de trabalho de pré parto, parto e pós parto imediato.

A Lei 11.108, existe desde de 2005, mas ainda muitos desconhecem ou não tem certeza de sua validade. É importante deixar claro que fica a critério exclusivo da parturiente a escolha do acompanhante para o momento do parto e outras atividades relacionadas ao período de parto.

Além da Lei do Acompanhante, em vigor desde 2005, existem outras duas resoluções que asseguram a presença de uma pessoa indicada pela mulher para o parto. A Agencia Nacional de Saúde (ANS) regulamentou a RN 211, e a Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a RDC 36/08, que também falam do mesmo tema: a permissão para um acompanhante.

O referido projeto representa medida de grande interesse público social, razão pela qual peço o apoio para a sua aprovação.

Sala Antônio Libório Bervian, em 28/08/2017.

Gian Pedroso - PSB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente